#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1700/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118651/2012
PROTOCOLO	:	1364822
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 128/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N 52/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.800,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, a formalização e a execução da despesa do contrato em tela foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 5147/2013 (peça 31), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade de todas as etapas contratual em apreço, conforme Parecer nº 10286/2014 (peça 45).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que prestação de contas relativa às etapas de licitação, formalização e execução da despesa do contrato em apreço atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

Declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa às fases de licitação, formalização e execução do **Contrato nº 128/2012**, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Enzo Veículos Ltda., com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC